

ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Exploração de Bovinos da Best Farmer		
Tipologia de Projeto:	Pecuária intensiva: - Núcleo de Produção 1 (NP1) com bovinos de leite, em projeto de execução; - Núcleo de Produção 2 (NP2) com bovinos de engorda, em estudo prévio.	Fase em que se encontra o Projeto:	Execução/ Estudo prévio
Localização:	Na herdade da Pecena (área total de 1130 ha): - O NP1 (com 17 parcelas para aplicação dos efluentes pecuários) e o NP2, na freguesia de Monte do Trigo, no concelho de Portel; - 3 parcelas para aplicação dos efluentes pecuários do NP1, na freguesia de São Manços e São Vicente do Pigeiro, no concelho de Évora		
Proponente:	Best Farmer - Atividades Agro-Pecuárias, SA Estrada Municipal 600, Quinta dos Laranjeiros, 2070-389 Pontével <i>e-mail</i> do representante: joana.cid@jeronimo-martins.com		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo		

Fundamentação:	<p>I. Enquadramento</p> <p>A “Exploração de Bovinos da Best Farmer” obteve Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada em 30-09-2019.</p> <p>Em 15-04-2020, o proponente informou que pretendia um aumento do efetivo animal em 656 bovinos (de 1979 para 2635 bovinos) no Núcleo de Produção 1 (NP1) da exploração, tendo a simulação de enquadramento no regime de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), efetuada através plataforma SILiAmb/LUA, indicado que a pretensão deveria ser sujeita ao procedimento de análise caso a caso, abrigo da subalínea i) da alínea c) do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro. A CCDR Alentejo, em 09-06-2020, emitiu parecer favorável à alteração proposta.</p> <p>Nas alegações remetidas à CCDR, em sede de Audiência de Interessados da Proposta de Parecer de Não Sujeição a AIA, o proponente pronunciou-se desfavoravelmente à “Proposta de Plano de Monitorização para controlo da qualidade da água para consumo humano dos furos da Exploração”, propondo a realização de um único “Plano de Monitorização para a Qualidade das Águas Subterrâneas”.</p> <p>As alterações resultantes da análise caso a caso implicam a adaptação da DIA à nova realidade do projeto, tendo o proponente remetido a esta CCDR, em 17-11-2020, os elementos para adaptação da DIA, nomeadamente o “Relatório do património das parcelas de espalhamento” e a reformulação do Plano de Monitorização para a “Qualidade das Águas Subterrâneas”, entre outros. Para avaliar os referidos documentos, a CCDR Alentejo solicitou parecer à Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRC Alentejo), à APAVARH Alentejo e à Unidade de Saúde Pública do Alentejo Central (USP Alentejo Central).</p> <p>No âmbito da audiência de interessados, nos termos do Artigo 121.º e seguintes do</p>
-----------------------	--

Código do Procedimento Administrativo, o proponente pronunciou-se, em 17/02/21, sobre a proposta de alteração da DIA.

As alegações apresentadas pelo promotor foram apreciadas pela Autoridade de AIA e pelas entidades consultadas – APA/ARH Alentejo e DRC do Alentejo, tendo a CCDR comunicado a análise das mesmas ao proponente através do ofício S00538-2021-DSA/DAAMB, de 26/02/21 e emitido a presente alteração da DIA.

II. Análise

Embora o RJAIA não o preveja alteração da DIA no que às condicionantes diz respeito, atendendo a que a CCDR Alentejo emitiu parecer favorável às alterações ao projeto, nomeadamente ao aumento do efetivo animal, e tendo em consideração que o Código do Procedimento Administrativo no seu Art.º 173º e 165º, prevê respetivamente a alteração e substituição dos atos administrativos e a revogação e anulação administrativas, considera-se que a **condicionante 1** da DIA, “Respeitar a atual capacidade máxima de 1819 CN da Exploração, na produção de 4 983 ton/ano de estrume e 25 786 m3 /ano de chorumes. Qualquer alteração conducente a um aumento de capacidade ficará sujeita ao regime das alterações do exercício da atividade pecuária, conforme determinado na Secção IV do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, e ao respetivo enquadramento no Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental “deverá ser reformulada por forma a refletir a atualidade do projeto.

Outra das alterações ao Núcleo de Produção 1, avaliada no âmbito da análise *caso a caso*, prende-se com modificações no edificado (ampliação de 1 nave de bovinos e a demolição com nova construção de 3 naves de bovinos, 3 pavilhões de apoio, 1 maternidade, 1 receção e 1 sala de ordenha), o que implica considerar a “Fase de Construção” do projeto para o NP1, não prevista anteriormente aquando da AIA, pelo que a DIA não possui medidas de minimização, compensação e maximização para a referida fase.

Assim, e por forma a acautelar os potenciais impactes negativos resultantes da “Fase de Construção” do projeto, considera-se necessária a inclusão de **medidas de minimização para a fase prévia à construção e para a fase de construção** para os diversos fatores.

No que respeita ao “**Património**” e tendo em consideração o “Relatório do património das parcelas de espalhamento” e o parecer emitido pela DRC do Alentejo, verificou-se “Que estamos em presença de uma área de muito elevada sensibilidade patrimonial, devendo, no entanto, as ocorrências referidas na DIA ser reduzidas de 41 para 37, correspondendo, as restantes, a 2 elementos considerados sem valor patrimonial e a 2 sítios relacionados com o NP2 (2)” e “Que a prospeção de campo não possibilitou a localização da maioria das ocorrências, devido a uma conjugação de diversos fatores: vegetação densa que cobria o terreno, possível destruição de alguns sítios/monumentos, ausência de materiais arqueológicos à superfície do solo e eventual incorreta georreferenciação prévia dos sítios. Assim, no conjunto destas 37 ocorrências, foram, apenas, localizadas 6, correspondendo, assim, a 16% do total de sítios em avaliação.”, o que “...- o que motiva a necessidade de cuidados acrescidos no que se refere à salvaguarda não só dos sítios identificados como, igualmente, dos restantes 31 sítios que não foi possível localizar.”. Pelo que, a DRC do Alentejo refere no seu parecer a necessidade de “...medidas complementares ... que acautelarão os eventuais impactes negativos que, nesta zona, as práticas agrícolas ou outras decorrentes da implementação do projeto poderão produzir sobre os valores patrimoniais existentes.”.

Face ao exposto, e por forma à salvaguarda do “Património”, considera-se necessária a alteração da DIA, por forma a incluir medidas de minimização adicionais para o referido fator.

No que respeita ao Plano de Monitorização para a “**Qualidade das Águas Subterrâneas**” apresentado para aprovação, e que contempla duas componentes - Plano de Monitorização para a qualidade das águas subterrâneas (Plano IV e V da DIA) e Plano de Monitorização do controlo da qualidade da água para consumo humano dos furos da exploração- tem a referir-se que a USP Alentejo Central emitiu parecer favorável para a segunda componente.

	<p>No que respeita ao Plano de Monitorização para a qualidade das águas subterrâneas, e tendo em consideração o parecer emitido pela APA/ARH Alentejo, tem a referir-se, "... foi efetuada em sede de EIA uma caracterização da qualidade da água das captações (ID 29, 38 e 39), na qual relevam as elevadas concentrações do parâmetro Nitrato no furo 5 (destinado a consumo humano). Estas concentrações são superiores ao respetivo VMA, estabelecido para a qualidade das águas destinadas à produção de água para consumo humano." Face ao exposto, considera-se que a DIA deverá ser alterada por forma a assegurar que seja identificada uma origem alternativa de água para este fim ou, em alternativa, implementado um sistema de tratamento que garanta a redução do teor deste parâmetro de modo a cumprir a legislação aplicável, pelo que deverá ser apresentado esse elemento para aprovação pela APA/ARH Alentejo e a inclusão de uma Medidas de Minimização que garanta da desinfeção do furo 5.</p> <p>Em relação aos parâmetros propostos para análise, de modo a compatibilizar a listagem proposta no Plano com a listagem estabelecida no âmbito da estratégia de monitorização da APA para as massas de água subterrâneas - período 2020–2025, deverão ser acrescentados à listagem, a realização de análises aos seguintes parâmetros: Físico-químicos: Oxidabilidade e Pesticidas (P), conforme consta no plano em anexo.</p> <p>Face à natureza e aumento da capacidade da exploração, atendendo à necessidade de aferir o real impacte da implementação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) nas águas subterrâneas, importa densificar os pontos de controlo. Assim, considera-se que deverá ser proposto, para aprovação, a execução de piezómetros, a localizar em parcelas incluídas no PGEP nas quais os possíveis impactes não sejam passíveis de serem detetados nos pontos agora propostos.</p> <p>Por último, tem a referir-se que as restantes alterações resultantes na análise <i>caso a caso</i> também foram consagradas na presente alteração da DIA.</p>
<p>Alteração da DIA:</p>	<p><u>NP 1 - Condicionantes:</u></p> <p>A condicionante 1 – “Respeitar a atual capacidade máxima de 1819 CN da Exploração, na produção de 4 983 ton/ano de estrume e 25 786 m3 /ano de chorumes. Qualquer alteração conducente a um aumento de capacidade ficará sujeita ao regime das alterações do exercício da atividade pecuária, conforme determinado na Secção IV do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, e ao respetivo enquadramento no Regime Jurídico da Avaliação de impacte Ambiental.”</p> <p>Passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Condicionante 1 - Respeitar a capacidade máxima de 2458,8 CN (2635 bovinos), na produção de 3770,2 ton/ano de estrume e 33905 m3 /ano de chorume. Qualquer alteração conducente a um aumento de capacidade ficará sujeita ao regime das alterações do exercício da atividade pecuária, conforme determinado na Secção IV do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, e ao respetivo enquadramento no Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental.</p> <p>Inclusão da condicionante:</p> <p>5- Caso haja divergência de datas entre a instalação do aumento do efetivo animal do Núcleo de Produção 1 e o final da construção da Central de Compostagem do Núcleo de Produção 2, indicar soluções para a correta gestão (armazenamento e valorização) do efluente pecuário remanescente.</p> <p><u>NP 1 - Estudos/Elementos a entregar à Autoridade de AIA</u></p> <p>O elemento 4 - Plano de Monitorização V, para a qualidade das águas subterrâneas, constante na DIA, é substituído pelo plano de monitorização da “Qualidade das Águas Subterrâneas”, constante no anexo.</p> <p>Inclusão dos elementos:</p> <p>6. Apresentar documento onde seja identificada a origem alternativa de água do furo 5 (destinado a consumo humano). Em alternativa poderá ser implementado um sistema de</p>

tratamento que garanta a redução do teor de “nitratos” de modo a cumprir a legislação aplicável, a aprovar pela APA/ARH Alentejo.

7. Apresentar uma proposta, para aprovação pela APA/ARH Alentejo, dos piezómetros a executar, a localizar em parcelas incluídas no PGEP nas quais os possíveis impactes não sejam passíveis de serem detetados nos pontos agora propostos.

NP 1 - Elementos a entregar previamente ao licenciamento/autorização do projeto

1. Relatório do Património das Parcelas de Espalhamento (Estudo 1 da DIA).
2. Projeto de Impermeabilização da Lagoa n.º 1 (Estudo 2 da DIA).
3. Plano de Reaproveitamento de Águas Residuais, Pluviais Limpas e Contaminadas, adaptado às características do novo edificado (Estudo 3 da DIA).
4. Reformulação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, entregue para aprovação na Direção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo.
5. Cronograma das Obras, entregue no processo de licenciamento à Câmara Municipal de Portel.

Medidas de minimização prévias à fase de construção

1. Realizar ações de formação/sensibilização junto dos trabalhadores sobre: as operações com impactes negativos e as medidas minimizadoras; as técnicas de redução dos consumos de água e de energia, e da produção de odores desagradáveis e de resíduos.
2. Criar um balcão de atendimento ao público para prestar informações e receber eventuais reclamações, a enviar à Autoridade de AIA cinco dias úteis após a receção.
3. Delimitar a área de intervenção com estacas e fitas sinalizadoras, de modo a manter a circulação de trabalhadores, máquinas e viaturas nas áreas sujeitas às obras.
4. Antes da obra ter início, o Plano de Trabalhos que integra o Pedido de Autorização para Trabalhos Arqueológicos (PATA) deverá ser apresentado pelo arqueólogo responsável pelo trabalho a todos os intervenientes envolvidos na execução da obra, de modo a que estes estejam cientes das suas implicações e seja obtido consenso sobre a melhor forma de garantir todas as condições para a sua boa concretização com o mínimo de impactes na execução e na calendarização prevista para a obra.

Medidas de minimização, compensação e maximização para a fase de construção

Solos

1. Limitar as ações de movimentação do solo aos locais estritamente indispensável à obra.
2. Proceder à decapagem da terra viva e ao armazenamento em local adequado, para posterior reutilização em áreas associadas à obra e em espaços verdes.

Recursos Hídricos

3. Atualizar os títulos das captações subterrâneas existentes na exploração.
4. Adaptar o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários à nova realidade do NP1.

Sistemas Ecológicos

5. Cumprir o indicado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, devido à necessidade do corte de

sobro/azinho.

6. Plantar na *zona verde* três novos exemplares por cada sobro/azinho a cortar.

Património

7. Antes do início da obra, o dono de obra deve reunir com o arqueólogo responsável pelo acompanhamento arqueológico em obra, de forma a serem consideradas as melhores técnicas disponíveis para a execução dos trabalhos.
8. Antes do início da obra de construção proceder à proteção, sinalização e vedação da área de proteção da “Necrópole do Monte da Pecena 1” (Ficha de sítio nº 13 do Estudo de Património), correspondendo a um perímetro circular com um raio de 50 m a partir do ponto central do *sítio*. A sinalização e a vedação deverão ser realizadas com estacas e fita sinalizadora, que serão regularmente repostas durante a execução da obra.
9. Os estaleiros e parques de materiais não se devem localizar nas zonas de proteção ao património.
10. Proceder ao acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de construção ou outros trabalhos acessórios que envolvam afetação do solo e subsolo, de forma a acautelar a possível identificação de novos sítios arqueológicos e/ou a extensão da necrópole de “Monte da Pecena 1” para a área a construir, podendo os resultados desse acompanhamento dar lugar à definição de medidas de minimização complementares.
11. O acompanhamento deve ser efetuado por um arqueólogo por frente de trabalho, quando haja várias ações a decorrer em simultâneo.
12. Se forem detetados vestígios arqueológicos, a obra deve ser suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à tutela essa ocorrência, que definirá, para ela, as medidas de minimização complementares a implementar.
13. As ocorrências arqueológicas que vierem a ser reconhecidas no decurso do Acompanhamento Arqueológico da obra devem, tanto quanto possível e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas “in situ”, de forma a que não se degrade o seu estado de conservação atual, ou serem salvaguardadas pelo registo. Todas estas novas ocorrências arqueológicas deverão ser sinalizadas e vedadas.
14. Realizar sondagens ou escavações arqueológicas manuais, no caso de se encontrarem contextos habitacionais ou funerários durante o acompanhamento arqueológico e de a tutela determinar a necessidade da sua escavação.
15. Caso seja necessário recorrer a terras de empréstimo para a execução das obras, elas não devem ser provenientes das zonas de proteção ao património.
16. Caso haja necessidade de levar a depósito terras sobrantes produto de escavação, a seleção desses locais deve excluir as zonas de proteção ao património.

Sócio-economia

17. Recrutar trabalhadores e adquirir bens e serviços preferencialmente em Monte do Trigo.
18. Assegurar que os caminhos rurais de acessos ao NP1 não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
19. Proceder à recuperação de caminhos rurais de acesso ao NP1, se danificados por veículos afetos às obras.

Ar e Ruído

20. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a

dispersão de poeiras.

21. Assegurar que são selecionados métodos construtivos e equipamentos que originem o menor ruído possível.
22. Garantir a presença em obra unicamente de máquinas, veículos e equipamentos que apresentem bom estado de conservação e manutenção periódica efetuada, de forma a minimizar as emissões gasosas e de ruído.

Resíduos

23. Instalar o Estaleiro de apoio à obra na edificação coberta e impermeável indicada no n.º A26 no Desenho EIABF-MT-04.01, e assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos e a recolha por operadores devidamente licenciados.
24. Os resíduos de construção, demolição, urbanos e industriais banais devem ser triados e separados por componentes recicláveis e, subsequentemente, enviados para valorização.
25. Dotar a nova oficina e o novo posto de combustível com redes de drenagem de águas residuais e com separadores de hidrocarbonetos, garantindo as respetivas recolhas por operadores devidamente licenciados para os efeitos.
26. Os materiais identificados com vestígios de contaminação por substâncias poluentes devem ser armazenados e recolhidos por operadores devidamente licenciados.
27. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.

Medidas de minimização, compensação e maximização para a fase de exploração

Recursos Hídricos

- a) Garantir o adequado tratamento à água das captações destinadas ao consumo humano (furo 4 e furo 5), ou em alternativa, identificação de origens alternativas, de modo a cumprir os requisitos de estabelecidos para a qualidade das águas destinadas ao consumo humano.

Património

- 10- Na sequência do “Estudo sobre Património” apresentado, cumprir as seguintes medidas definidas pela DRC Alentejo/DGPC.
 - a) Considerar, para as 37 ocorrências patrimoniais referidas no Estudo de Património apresentado, áreas de proteção englobando um perímetro circular com um raio de 50 m a partir do ponto central de cada sítio. Nessas áreas de proteção deverá efetuar-se o acompanhamento arqueológico de quaisquer ações que impliquem afetação do solo e subsolo, cujos resultados poderão implicar ulteriores medidas de minimização em função da avaliação dos elementos encontrados. No caso específico das práticas agrícolas, esta medida deverá aplicar-se unicamente aos casos de quaisquer operações com elas relacionadas que atinjam uma profundidade superior a 50 cm, que se estima seja a que possa ter sido já alcançada por trabalhos agrícolas que se possam ter aí anteriormente praticado.
 - b) O acompanhamento deve ser efetuado por um arqueólogo em cada local de trabalho, quando haja várias ações a decorrer em simultâneo.
 - c) Se forem detetados vestígios arqueológicos, os trabalhos devem ser suspensos nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à tutela essa ocorrência, que definirá as medidas de minimização complementares a implementar.
 - d) As ocorrências arqueológicas que vierem a ser reconhecidas no decurso do Acompanhamento Arqueológico devem, tanto quanto possível e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas “in situ”, de forma a que não se degrade

o seu estado de conservação atual, ou serem salvaguardadas pelo registo. Todas estas novas ocorrências arqueológicas deverão ser sinalizadas e vedadas.

- e) Realizar sondagens ou escavações arqueológicas manuais, no caso de se encontrarem contextos habitacionais ou funerários durante o acompanhamento arqueológico e de a tutela determinar a necessidade da sua escavação.
- f) Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que impliquem revolvimentos do solo e subsolo em áreas que não foram alvo de intervenção na Fase de Construção, deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico destes trabalhos e serem cumpridas medidas de minimização similares às previstas para o acompanhamento arqueológico das situações já acima mencionadas.
 - a) Considerando que a circulação de gado bovino no interior de construções, como casas, antas ou malhadas, pode causar impactes negativos diretos sobre as mesmas, todos os edifícios e monumentos megalíticos referidos no Estudo de Património devem ser vedados para evitar o contacto dos animais de grande porte com as estruturas.
 - b) Atendendo a que a necrópole do “Monte da Pecena 1” (Ficha de Sítio do Estudo de Património n.º 13) está localizada numa zona de trânsito de máquinas agrícolas e junto à área de maior acumulação de estrume, deverá deslocar-se a área de estacionamento das máquinas e os montes de estrume para outros locais, de modo a evitar a afetação negativa direta deste sítio arqueológico.

11. A medida de minimização “Suspender qualquer ação/operação no solo se observado/identificado algum vestígio ou achado arqueológico, e de seguida dar conhecimento imediato à DRCA, de forma a serem tomadas as medidas necessárias, conforme indica a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.”, passa a ter a seguinte redação:

Se em quaisquer outros trabalhos a realizar na zona for observado/identificado algum vestígio ou achado arqueológico até aí desconhecido, qualquer ação/operação no solo deverá ser suspensão, dando-se conhecimento imediato à tutela, de forma a serem tomadas as medidas necessárias, conforme indica a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Medidas de minimização, compensação e maximização para a fase de desativação

Património

- 2- O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos em operações que impliquem a afetação do solo e subsolo durante a Fase de Desativação obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e à comunicação da ocorrência aos serviços da administração do Património Cultural, só podendo os trabalhos ser retomados após pronúncia das entidades referidas nos termos da legislação vigente, nomeadamente a que estabelece as Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural.

Planos de Monitorização

Os planos de monitorização da DIA: “IV - Para a qualidade das águas subterrâneas” e do “V - Para a qualidade das águas subterrâneas em parcelas de valorização de efluentes”. Substituição da “Qualidade das Águas Subterrâneas” e a “Proposta de Plano de Monitorização do controlo da qualidade da água para consumo humano...” constante no parecer da análise caso a caso, são alterados e substituídos pelo **Plano de Monitorização das Águas Subterrâneas** constante no anexo a esta “Alteração à DIA”.

Assinatura:

ANEXO – Plano de Monitorização das Águas Subterrâneas

Objetivos:

Acompanhar a evolução da qualidade das massas de águas subterrâneas e controlar a qualidade da água para consumo humano dos furos da exploração.

Parâmetros a analisar:

Água Subterrâneas	
Exploração	Monte do Trigo
Ponto de Amostragem	Furo 4; Furo 5; 2 poços (da Brumal); Piezómetros a executar (amostra de água bruta)
Parâmetros Físico- Químicos	
pH	x
Condutividade	x
Nitratos	x
Manganês	x
Sulfatos	x
Cloretos	x
Azoto Amoniacal	x
Carbono Orgânico Total	x
Ferro	x
Nitritos	x
CQO	x
Oxigénio Dissolvido	x
CBO5	x
Fluoretos	x
Fosfatos	x
Cádmio	x
Hidrocarbonetos dissolvidos	x
Hidrocarbonetos emulsionados	x
Oxidabilidade	x
Parâmetros Microbiológicos	
Coliformes Totais	x
Coliformes Fecais	x
Estreptococos fecais	x
clostrídios sulfitorredutores	x
Nº Total Germes a 22°C	x
Nº Total Germes a 37°C	x
Escherichia coli	x
Enterococos	x
Pesticidas	
2,4-D, Alacloro, Atrazina, Bentazona, Clorfenvinfos, Clortolurão, Clorpirifos, Desetilatrazina, Desetilsimazina, Desetilterbutilazina, Dimetoato, Diurão, Imidaclopride, Isoproturão, Linurão, MCPA, MCPP, Metalaxil, Metolacloro, Metribuzina, Ometoato, Simazina, Tebuconazol, Terbutilazina, Terbutrina, Trifluralina	x

A monitorização da qualidade de água destinada a consumo humano deve cumprir o disposto no decreto-lei 306/2007 de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 152/2017 de 7 de dezembro, nomeadamente no que diz respeito aos parâmetros a analisar e frequência mínima de amostragem.

Locais da amostragem:

Pontos de amostragem para análise à qualidade das águas subterrâneas:

- Poço na parcela 2321603578001 - coordenadas etrs 89: 32510.41; -138727.15
- Poço na parcela 2321609492001 - coordenadas etrs 89: 33082.19; -139237.70
- Furo 4 - coordenadas etrs 89: 34752.0; -140275.5
- Furo 5 - coordenadas etrs 89: 34542.28; -139916.3
- Piezómetros a executar nas parcelas incluídas no PGEP, após aprovação da APA/ARH Alentejo.

A análise da água para consumo humano deverá ocorrer apenas nos 2 furos.

Frequência da amostragem:

A monitorização será semestral, em março/abril e em outubro/novembro.

No entanto, a monitorização da qualidade de água destinada a consumo humano deve cumprir o disposto no decreto-lei 306/2007 de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 152/2017 de 7 de dezembro, nomeadamente no que diz respeito aos parâmetros a analisar e frequência mínima de amostragem.

Métodos de tratamento e critérios de avaliação de dados e Relatórios:

- Identificar e fazer constar no plano os valores limiares e normas de qualidade da água para cada parâmetro sempre que definidos no PGRH 7, bem como os valores estabelecidos no DL 236/98 e demais legislação aplicável nos restantes.
- Os relatórios de monitorização deverão ser entregues à Autoridade de AIA anualmente. No entanto, sempre que se verifique alteração relevante na qualidade das massas de água deverá ser comunicado à CCDR Alentejo. A estrutura e o conteúdo dos relatórios de monitorização devem obedecer às normas técnicas constantes no anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro. Apresentar os resultados em formato digital editável (.xls) com: avaliação dos dados coligidos; verificação da conformidade nas normas em vigor aplicáveis; caracterização da evolução da qualidade das águas

Avaliação:

Em função dos resultados obtidos e constrangimentos associados, poderá ser revisto o programa de monitorização.